



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38  
Rua Curitiba, nº 1.080 - Centro - CEP 78.350-000  
Telefax (065) 592-1334

**LEI N.º 349/98 DE 26 DE AGOSTO DE 1.998**

Torna-se obrigatório a instituição de programa de prevenção audiovisual para alunos da Rede Municipal de Ensino.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Torna-se obrigatório a instituição do programa de prevenção audiovisual para os alunos da Rede Municipal de Ensino, com acompanhamento de profissional especializado, objetivando o melhor aproveitamento da aprendizagem pelo aluno.

**ARTIGO 2º** – Os alunos que apresentarem problema audiovisual deverão receber atenção especial em sala de aula, por parte do Corpo Docente da escola, bem como, imediatamente, notificar e orientar seus pais sobre o assunto.

**ARTIGO 3º** - Todos os alunos submeter-se-ão aos testes ou exames necessários para que possa ser efetuada uma avaliação da situação dos mesmos.

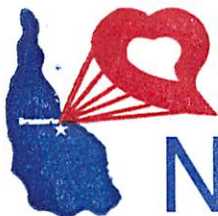
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos Vinte e Seis dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e noventa e oito.*

*Ezequias Vicente da Silva*

**Prefeito Municipal**



**Nada Resiste ao Trabalho!**